



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2017

Processo n.º: 0399/2017

DATA DA ABERTURA: 18/12/2017, às 08:30 hs.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A GESTÃO DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA PMML, DE FORMA ELETRÔNICA, incluindo: locação de equipamentos coletores para o controle de ponto, instalação, cadastramento, configuração, treinamento e suporte técnico local e remoto; Serviços de licenciamento de uso e locação de software de gestão de ponto, incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web, tipo nuvem e atualização do aplicativo e fornecimento de crachás, tudo de acordo com as especificações e condições previstas neste termo, para utilização nas unidades do Município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

LOCAL, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PELO FAX: (31) 3537-5805 OU PELO E-MAIL: licitacao@mateusleme.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A falta de preenchimento do Comprovante de Retirada deste Edital e do seu envio na forma estabelecida exige a Prefeitura Municipal de Mateus Leme da comunicação, diretamente aos interessados, de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

FAVOR PREENCHER ESTE RECIBO DE FORMA LEGÍVEL



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2017

Processo n.º: 0399/2017

DATA DA ABERTURA: 18/12/2017, às 08:30 hs.

Objeto: Contratação de serviços para a gestão da frequência dos servidores da PMML, de forma eletrônica, incluindo: locação de equipamentos coletores para o controle de ponto, instalação, cadastramento, configuração, treinamento e suporte técnico local e remoto; Serviços de licenciamento de uso e locação de software de gestão de ponto, incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web, tipo nuvem e atualização do aplicativo e fornecimento de crachás, tudo de acordo com as especificações e condições previstas neste termo, para utilização nas unidades do Município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| PREÂMBULO | 1 |
| OBJETO | 2 |
| REGIME DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS | 3 |
| CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO | 4 |
| ENTREGA DOS ENVELOPES | 5 |
| CREDENCIAMENTO | 6 |
| PROPOSTAS COMERCIAIS | 7 |
| HABILITAÇÃO | 8 |
| SESSÃO DO PREGÃO | 9 |
| RECURSOS | 10 |
| ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO | 11 |
| PAGAMENTO | 12 |
| DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO | 13 |
| SANÇÕES ADMINISTRATIVAS | 14 |
| DO CONTRATO | 15 |
| FONTES DE RECURSOS | 17 |
| OBRIGAÇÕES DAS PARTES | 18 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS | 19 |



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2017

Processo n.º: 0399/2017

DATA DA ABERTURA: 18/12/2017, às 08:30 hs.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG

1. PREÂMBULO

1.1A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE Administração realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública na sala de licitações situada à Rua Pereira Guimarães, nº. 08, Centro, CEP 35670-000, a fim de selecionar melhor proposta para a futura e eventual Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

1.2O pregão será realizado pelo Pregoeiro André Luiz de Oliveira, designado pela Portaria N° **0598/2017**, acompanhado pela Equipe de Apoio sob regência da Lei 10.520/02 e subsidiariamente às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal 142/2005 (que regulamenta o pregão no Município), e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

2.OBJETO

2.1 Constitui objeto desta Licitação a Contratação de serviços para a gestão da frequência dos servidores da PMML, de forma eletrônica, incluindo: locação de equipamentos coletores para o controle de ponto, instalação, cadastramento, configuração, treinamento e suporte técnico local e remoto; Serviços de licenciamento de uso e locação de software de gestão de ponto, incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web, tipo nuvem e atualização do aplicativo e fornecimento de crachás, tudo de acordo com as especificações e condições previstas neste termo, para utilização nas unidades do Município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de que trata o este certame deverá ser prestado sempre conforme descrito no **ANEXO I** e demais cláusulas desse instrumento convocatório.

4.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS:

- 4.1.1 Legalmente constituídos de acordo com a legislação do país;
- 4.1.2 Que tenham por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado.
- 4.1.3 Que não estejam enquadradas no item 4.3;
- 4.2 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

4.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:

- 4.3.1 Os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas que tenham sido declaradas inidôneas para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura de Mateus Leme (MG) ou com qualquer outro Município ou ente da administração, direta ou indireta.

4.3.2 Não será admitida a participação de consórcios, em razão da existência várias empresas do ramo que atuam individualmente e que podem, sozinhas, prestar os serviços objeto desta licitação, portanto sem que haja comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo deste certame.

4.4 É FACULTADO A QUALQUER INTERESSADO EM PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA NOS LOCAIS INDICADOS NO ITEM “15” DO TERMO DE REFERÊNCIA;

4.4.1 PARA VISITA, o interessado deverá entrar em contato com a Servidora Maria da Consolação do Carmo, Analista de RH, pelo telefone (31) 3537-5814 de 08:00 as 16:00 hs, em dias úteis PARA AGENDAMENTO.

5. ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL (Envelope Nº 1)” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope Nº. 2)”.

5.1.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro hermeticamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados a seguir:

Local de entrega dos envelopes: Sala de Licitações, situada na Rua Pereira Guimarães nº 08 – Bairro Centro, Mateus Leme/MG;
Data para entrega dos envelopes: **18/12/2017**
Horário para entrega dos envelopes: **08:30 HORAS**

5.1.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º **073/2017**

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME-MG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º **073/2017**

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

5.1.3- A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada por cartório, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitado pelo Pregoeiro.

5.1.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação citada no item 8, a PROPONENTE / REPRESENTANTE deverá apresentar-se ao pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

6.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da PROPONENTE.

6.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa PROPONENTE, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, ou contrato consolidado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo constante do quadro a seguir (deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora do envelope de habilitação no momento do credenciamento):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ n.º____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º **073/2017** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

() **DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como _____ (microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/2006.**

Local, data e assinatura.

(RECONHECER FIRMA)

6.5 - O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará a PROPONENTE, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

6.6 - Os licitantes poderão fazer opção de utilizar o modelo de procuração apresentado acima ou poderá apresentar um modelo próprio de procuração que deverá ser entregue ao Pregoeiro, fora do envelope de habilitação no momento do credenciamento.

7 - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste edital, e deverão constar:

7.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

7.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação (conforme anexo II).

7.1.5 - Juntamente com a proposta comercial, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo a seguir.

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial **073/2017**.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

7.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para o objeto desta licitação.

7.3 – Constar na proposta (**ANEXO II**) características dos Serviços Prestados.

8 – HABILITAÇÃO – ENVELOPE “2”

8.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

8.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5 – CASO ALGUM DOCUMENTO EXIGIDO NESTE ITEM TER SIDO APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO, CONFORME SUBITEM “6.3”, FICA DISPENSADO DE APRESENTÁ-LO NA HABILITAÇÃO.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

8.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

8.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (INCLUI INSS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

8.3.1 – Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho para desempenho de atividade(s) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

8.3.2 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da empresa; (máximo de 60 (sessenta) dias da data emissão, quando não contiver data de validade;

8.4 – Pedese encadernar os documentos, na mesma ordem sequencial em que foram citados neste edital, visando facilitar e agilizar os trabalhos do Pregoeiro e equipe. Esclarecemos que o descumprimento desta observação não será causa de desclassificação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

8.5 – As licitantes deverão apresentar os documentos relacionados acima, em cópia legível, autenticada em cartório competente ou em cópia legível, desde que apresente o original no momento de abertura do envelope “Documentação”, para autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro, com vigência plena até a data afixada para abertura do certame.

8.6 - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (subitens 8.1 a 8.3 - DA HABILITAÇÃO), deverá ser apresentada para fins de habilitação, declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. A declaração será conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

8.7 - O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, com a validade em vigor, poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante do CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

8.7 - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.8 - Os documentos provenientes da "Internet" terão sua autenticidade certificada pela PREFEITURA DE MATEUS LEME junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9 - SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas PROPONENTES, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novas PROPONENTES, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as descrições e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos, irrisórios, ou com valor zero.

9.2.2 – Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará, em primeiro lugar, o autor da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e aqueles que tenham apresentado propostas em percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior percentual, para participarem dos lances verbais.

9.2.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.4 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.4 - LANCES VERBAIS

9.4.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

9.4.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

9.4.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

9.4.5 – Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas Sedes por meio de telefones celulares, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

9.5 – JULGAMENTO

9.5.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

9.5.2 - Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO CONFORME ITEM ANTERIOR** será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.5.3 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.

9.5.4 - Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

9.5.5 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO** e o valor estimado da contratação.

9.5.6 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.6 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos representantes das empresas PROPONENTES presentes.

9.7 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, objetivando a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

9.8 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos **PROPONENTES** julgados desclassificados, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.9 – Nesta fase, o Pregoeiro poderá convocar a seu critério servidor técnico de área específica, para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação do resultado.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarada a vencedora, qualquer PROPONENTE poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais PROPONENTES desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A PROPONENTE poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais PROPONENTES desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da PROPONENTE importará a decadência do direito de recurso.

10.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 – Os recursos e as respectivas respostas serão publicados no site oficial desta prefeitura, serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os PROPONENTES via correio eletrônico (e-mail).



10.7 – Para o procedimento do item anterior, todos os licitantes deverão informar ao pregoeiro seus respectivos e-mails.

10.8 – Após a publicação dos recursos no site oficial desta prefeitura, como disposto no item “10.6”, ficam todos os licitantes automaticamente intimados para apresentação de contrarrazões de recurso, no prazo legal.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 - PAGAMENTO

12.1 - O pagamento pelos serviços prestados será feito através de depósito bancário, a crédito da PROPONENTE vencedora, no Banco n.º , Conta corrente nº Agência ,nº , no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, após prestação dos serviços do mês anterior, solicitados através da Ordem de Execução de serviços e da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

12.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ n.º 18.715.433/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

12.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente à Secretária de Educação para conferência dos serviços realizados, que atestará o seu recebimento e liberará para pagamento quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.

12.3.1 – A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devidamente atualizados.

12.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de Mateus Leme e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

13 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

13.1 – O valor pactuado poderá ser revisto, para mais ou para menos, mediante solicitação da contratada ou da contratante, respectivamente, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

13.2 – O reajuste será anual, após 12 meses contados da assinatura do contrato, pelo índice IPCA, sempre mediante requerimento da CONTRATADA.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência (que será aplicada sempre por escrito);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

b) multa, nos seguintes percentuais:

1º - multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o Contrato, considerando-se recusa após transcorridos 03 (três) dias do fim do prazo concedido no chamamento para assinatura, salvo se apresentado justificativa, dentro do prazo inicial concedido, e esta for aceita pela Contratante;

2ª – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, pelo atraso em retirar a Ordem de Execução de Serviços, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após notificado, sem justificativa aceita pela Secretaria de Educação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93; passados 03 (três) dias de atraso, será considerado inexecução total dos serviços e ocorrerá a rescisão unilateral da avença.

3º - Multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução total dos serviços; considera-se inexecução total dos serviços, além do mencionado no item anterior, a não conclusão de todas as instalações e seu devido funcionamento, visto que todo o sistema deve funcionar em conjunto.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2 - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 14.1. Esgotado este prazo e existindo crédito da PROPONENTE vencedora fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.

14.2.1 - A multa que alude a alínea “b”, do item 14.1 não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

14.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4 – A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

14.5 - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela PROPONENTE vencedora e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.6 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à PROPONENTE vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.7 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

14.7.1 - A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

14.7.1.1 - retardarem a execução do Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

14.7.1.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

14.7.1.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

15 - FONTE DOS RECURSOS

15.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2017.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1- A PREFEITURA DE MATEUS LEME - MG obrigar-se-á:

- a) verificar a regularidade da manutenção das condições de habilitação da PROPONENTE vencedora, antes de efetuar o pagamento devido;
- b) realizar o pagamento à PROPONENTE vencedora, pelo fornecimento dos Serviços Prestados no prazo estabelecido no edital.
- e) notificar à PROPONENTE vencedora, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas no fornecimento dos Serviços Prestados.
- f) fiscalizar e conferir o quantitativo de serviços executados durante o mês, para correta emissão da nota fiscal pelo contratado.

16.2 – A PROPONENTE vencedora, além do disposto no Termo de Referência, obrigar-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- a) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Pregão.
- b) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a PREFEITURA DE MATEUS LEME vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da PROPONENTE vencedora todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- c) Emitir nota fiscal, contendo as características dos Serviços Prestados ofertados, valor unitário e total, informações dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência;
- d) Na nota fiscal emitida pela vencedora, deverá constar o número do processo licitatório (PR-0399/2017) e do Pregão Presencial (PP-073/2017);
- e) O Licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo observadas as penalidades cabíveis.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

17.2 – As propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital serão desclassificadas;

17.3 - Será dado vista às PROPONENTES interessadas tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão;

17.4 - É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

17.5 - É vedado à PROPONENTE retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão;

17.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.7 - Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.8 - Este Edital encontra-se disponível para consulta e impressão pelos interessados, no site: www.mateusleme.mg.gov.br .

17.9 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser solicitadas por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile ou endereço eletrônico, em **até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para apresentação das propostas**, e serão atendidos, dentro do menor prazo possível, pelo Pregoeiro que comunicará através de uma das formas acima descritas aos demais interessados no certame que tenham confirmado a retirada do Edital através do envio de recibo, conforme determinado neste Edital. No caso da ausência de solicitações de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo portanto, posteriormente, qualquer reclamação. Em caso de dúvidas solicitar esclarecimentos para os seguintes endereços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

**Assessoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mateus Leme / MG,
Rua Pereira Guimarães, Nº. 08, Centro, CEP 35670-000. TEL FAX (31) 3537.5829 –
3537.5805 - e-mail licitacao@mateusleme.mg.gov.br .**

17.10 – A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada no Setor de protocolo da Prefeitura de Mateus Leme (MG), até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório, por qualquer licitante, ou até 05 (cinco) dias úteis, por qualquer cidadão.

17.11 – As respostas à impugnações a que se refere o item anterior serão publicadas no site oficial desta prefeitura, sendo de responsabilidade do impugnante acompanhar estas publicações;

17.12 – Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente mesma hora e local.

17.13 – Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de abertura, e em face da decisão do Pregoeiro, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s).

17.14 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais 142 e 143/2005 e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

Mateus Leme (MG), **01** de **dezembro** de **2017**.

Adm. Sérgio Guimarães Leite

CRAMG-18.806

Assessor de Licitações e Contratos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 0399/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 073/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Estabelecer as características técnicas mínimas obrigatórias para a prestação de serviços com fornecimento de equipamentos, sistemas e outros itens necessários à implantação da coleta e gerenciamento eletrônico da frequência dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Mateus Leme.

2. JUSTIFICATIVA

Com a nova visão de gestão pública da administração atual, voltada para a eficiência e eficácia das atividades e utilização adequado e racional dos recursos, e está previsto a mudança da ferramenta de coleta, apuração, tratamento, registro de assiduidade no histórico funcional e reflexos na folha de pagamento de todos os servidores da PMML.

Modernizar a forma de tratamento do ponto dos servidores com a implantação do registro eletrônico de frequência, possibilitará:

- Verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos servidores;
- Realizar pagamento dos servidores com base no registro da frequência automatizada;
- Ampliar os mecanismos de gestão de RH, evitando acordos informais;
- Fidedignidade dos registros, mantendo os dados registrados pelos servidores;
- Disponibilizar aos gestores um controle mais efetivo da jornada de seus subordinados;

3. OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Contratação de serviços para a gestão da frequência dos servidores da PMML, de forma eletrônica, incluindo: locação de equipamentos coletores para o controle de ponto, instalação, cadastramento, configuração, treinamento e suporte técnico local e remoto; Serviços de licenciamento de uso e locação de software de gestão de ponto, incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web, tipo nuvem e atualização do aplicativo e fornecimento de crachás, tudo de acordo com as especificações e condições previstas neste termo, para utilização nas unidades do Município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.1. Tabela de Quantitativo:

| Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor total |
|--|------------|----------------|-------------|
| Serviços de locação de equipamentos para coleta de ponto por biometria, incluindo software e Hardware, com implantação, instalação, configuração, treinamento, manutenção, e suporte técnico, conforme esse edital, para um quantitativo de 43 (quarenta e tres) unidades, com valores mensais e valor unitário para 24 (vinte e quatro) meses de contrato | 43 | (Mensal) | |
| Serviços de licenciamento de uso e locação de software de gestão de ponto , incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, configuração, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web Service tipo nuvem, atualização do aplicativo, treinamento e suporte técnico, com valores mensais e valor unitário para 24 (vinte e quatro) meses (para até 1200 servidores). | 1200 | (Mensal) | |
| Cartão de identificação (crachá) com códigos compatíveis com os módulos coletores com cordão e suporte, tipo mosquetinho. | 1.200 | | |

3.1.1. Os locais para instalação dos equipamentos estão descritos no item 16 deste anexo, podendo, a critério da contratante instalar de forma gradativa, à medida que for tendo o resultado esperado nas implantações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

3.1.2. A Contratante poderá a seu critério, incluir, excluir ou alterar endereços no decorrer da execução do objeto, mas sempre no Município de Mateus Leme e seus distritos;

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem prestados devem seguir a seguinte especificação:

4.1. Serviços de Implantação:

- 4.1.1. Instalação física dos equipamentos coletores em todas as unidades constantes no anexo I deste edital, conforme designado pelo setor de Recursos Humanos da PMML;
- 4.1.2. Implantação, parametrização e configuração dos equipamentos, softwares, sistemas e dispositivos;
- 4.1.3. Treinamento dos operadores/gestores do sistema, quanto ao uso e funcionalidades dos equipamentos e softwares, conforme demanda;
- 4.1.4. Integração com a base de dados cadastrais do software da folha de pagamento utilizado pela PMML;
- 4.1.5. Importação, criação, e implantação da base de dados cadastrais dos servidores no Sistema de Gestão de Ponto;
- 4.1.6. Fornecimento de cartão identificação (crachás) conforme definido neste edital;

4.2. Serviços Continuados:

- 4.2.1. Locação dos equipamentos coletores com software integrado aos mesmos;
- 4.2.2. Licenciamento e locação de software de tratamento/gerenciamento de ponto em plataforma WEB, tipo nuvem para multi-operadores;
- 4.2.3. Manutenção preventiva, corretiva ou substituição de equipamentos defeituosos, de forma a garantir a ininterruptibilidade do serviço;
- 4.2.4. Suporte técnico aos equipamentos e sistemas, de forma presencial, no horário de funcionamento da Prefeitura, sempre que solicitado, e de forma on-line (acesso remoto, fax, e-mail, telefone) disponível aos gestores / operadores do sistema, afim de manter todo o serviço em operação;
- 4.2.5. Coleta diária dos registros de ponto em cada equipamento instalado;
- 4.2.6. Atualização do software de tratamento de dados, sempre que necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

4.2.7. Prover serviços de desenvolvimento para a plataforma de Software de Gestão, conforme necessidade da Prefeitura, com vistas a modificações e melhorias de telas, relatórios, cálculos para melhoria dos processos e outras necessidades futuras;

4.2.8. Fornecimento e/ou reposição de cartões de identificação (crachás) com códigos compatíveis com os respectivos módulos coletores, conforme requisição e atendimento à esse objeto.

4.3. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os seguintes recursos:

4.3.1 Coletores de ponto:

- Os coletores deverão ser por biometria, podendo ser ofertado a biometria digital ou por detecção facial, desde que a tecnologia ofertada atenda as especificações deste edital;
- Os equipamentos deverão ser novos e sem uso anterior e estar em linha normal de produção;
- Coletores resistentes a impactos, compatível com a instalação em ambientes de circulação pública;
- Deve permitir o registro do funcionário com precisão em até 2 segundos;
- A coleta dos dados de entradas e saídas dos usuários deverão ser feitas diariamente com remessa automática ao Software Gerenciador de Ponto Eletrônico;
- Realiza o monitoramento, em tempo real, das condições operacionais apontando eventuais erros ou indisponibilidades;
- O coletor possui tecnologia antifraude, ou seja, permite detectar tentativas de marcação de ponto para outro funcionário;
- Não precisa conter impressora;
- Permite a criação de perfis de marcação por grupo de equipamentos. Ou seja, o usuário poderá registrar seu ponto em qualquer um dos equipamentos em que o mesmo esteja cadastrado;
- Na falta de energia elétrica, permite realizar marcações por no mínimo 2 horas em uso e 24 horas em Standby-by;
- Capacidade de operação para a quantidade de 300 (trezentos) servidores por coletor, no mínimo;
- Capacidade de armazenamento de no mínimo 50.000 registros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- Não deve depender de conexão com outro equipamento externo para marcação do ponto;
 - Sinalização sonora e visual para confirmação de registro com apresentação do nome do servidor, ou número o número da matrícula;
 - Emitir sinalização sonora diferenciada para sinalizar a marcação de ponto efetuada com sucesso ou com erro de reconhecimento;
 - O equipamento deverá possuir relógio de tempo real, apresentando mostrador mínimo de hora e minuto;
 - Capacidade de operar em temperaturas ambientes, compreendidas, no mínimo entre 5 e 40 graus;
 - Possui suporte para fixação do equipamento, se necessário;
 - Capacidade de realizar automaticamente a virada de dia, semana e mês, sem perder a data e a hora configurada;
 - Capacidade de realizar a programação automática para horário brasileiro de verão;
 - Capacidade elétrica bivolt na faixa de 90~240VAC;
 - Possui capacidade de armazenamento das marcações com manutenção dos últimos 400.000 registros, no mínimo;
 - Capacidade de armazenar as marcações em memória quando em modo off-line;
 - Os itens descritos que compõem o equipamento, tais como: visor de LCD, teclado, leitores biométricos, interface de comunicação devem ser integrados ao equipamento de ponto.
 - Atender à demanda de no mínimo 1200 servidores ativos, sendo no mínimo 600 por equipamento;
 - Permitir que a Contratante possa configurar, a forma de registro de ponto.
 - Possui comunicação IP, para comunicação com utilização de dados móveis;

4.3.2 Software Gerenciador / Tratamento de Ponto Eletrônico

- Sistema de Gestão de ponto em plataforma Web Service a ser implantado, mantido e atualizado na nuvem pelo fornecedor para ser acessado pelos funcionários da Prefeitura por navegador de acesso à internet sem restrições (HTML4), devendo funcionar sobre as plataformas de navegadores compatíveis com Firefox, internet explorer e Chrome;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- Deverá prover históricos e estatísticas sobre a frequência, controlar o registro de frequência e emitir relatórios diversos;
 - Transferir os registros de frequência, via conexão TCP/IP de forma automatizada instantaneamente ou em intervalo de tempos configuráveis;
 - Permitir o tratamento Multi-operadores;
 - Possibilita acessos simultâneos de Operadores, Gestores e cadastrados;
 - Deverá permitir número ilimitado de operadores, gestores e usuários, identificados individualmente com diferentes perfis de acesso, através de login e senha de acordo com as permissões a serem atribuídas a cada pessoa, mantendo a segurança dos dados entre os vários membros que utilizam o sistema;
 - Permite o registro de no mínimo 06 marcações diárias por pessoa;
 - Permite gestão do ponto de forma descentralizada, permitindo aos operadores e gestores, acesso apenas aos dados de sua equipe e/ou secretaria, de acordo com as permissões cadastradas;
 - Os horários das jornadas e apurações deverão ser em hh:mm;
 - Possibilidade e bloquear o sistema para não permitir alterações no cadastro de ocorrências após fechamento;
 - O sistema deverá aceitar regimes de trabalho por funcionário, de forma a tratar automaticamente restrições e ocorrências, tais como, horas extras ou adicional noturno por regime, independente da jornada pré-configurada para o funcionário;
 - Possibilita lançamentos pré-programados;
 - Permite a exportação de ocorrências apuradas no período do ponto para importação no sistema da folha de pagamento da PMML;
 - A importação/exportação de dados deverá ser parametrizado para integrar com o sistema de folha de pagamento adotado pela Prefeitura, devendo a licitante fazer adaptações sempre que necessário, para aprimoramento ou manutenção da integração;
 - O sistema não poderá permitir excluir as marcações originais;
 - As licenças e afastamentos devem aceitar intervalos de dias; aceitar apenas quantidades parciais de abono; estar sincronizadas com as escalas dos funcionários e aceitar não remuneração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- Permite criação, alteração e exclusão, pelo próprio gestor/operador, das tabelas de códigos de frequência, jornadas de trabalho e escalas, por empresa, cargo, setor e por usuário, individualmente;
 - O sistema deverá permitir a parametrização dos horários, diferenciados por unidade funcional, carreira, cargo, vínculo funcional e por usuário individualmente;
 - Permite alertar ao gestor as horas extras que estiverem ultrapassando o limite diário e mensal estipulado pela contratante;
 - Permite importar e exportar quaisquer informações necessárias para o controle de frequência, a partir de arquivo texto padrão CSV com opção de definição de diferentes tipos de layout;
 - O sistema deverá apurar, calcular e discriminar, automaticamente, no mínimo: horas trabalhadas normais, diárias e mensais; horas de atrasos e saídas antes do término da jornada; dias de faltas, inclusive com o cálculo do DSR sobre faltas; DSR semanal e mensal; considerar afastamentos, licenças, férias e feriados; Horas extras, diárias e mensais; Adicional noturno normal e em horas extras; Horas compensadas e a compensar diárias e mensais (banco de horas);
 - No espelho de ponto deverá constar a totalização das ocorrências apuradas, além do total de dias trabalhados no mês, dias de DSR e, saldo anterior, saldo do período e saldo atual do banco de horas;
 - No cabeçalho do espelho de ponto deverá conter no mínimo os dados de identificação do empregador, período de apuração (dd/mm/aaaa), data e horário de geração do arquivo, dados de identificação do funcionário (registro, PIS, nome, cargo, secretaria, setor, admissão) e jornada do servidor semanal e mensal;
 - Permite o abono ou justificativa de ocorrências, de forma individual ou coletiva;
 - Permite horários flexíveis com compensação automática de faltas e atrasos;
 - Possibilita cadastrar tolerância de atraso;
 - Permite um número ilimitado de cargos, setores, departamentos, centro de custo, códigos de afastamentos, jornadas, tabela de parametrização de horas extras, regime de trabalho e funções;
 - Utiliza linguagem em português do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- Controla jornadas com horários fixos, fixo com intervalo flexível, horário flexível mensal, parcialmente e totalmente flexível, flexível semanal, composto, isento de ponto, jornada do magistério e horas-aulas;
 - As jornadas de trabalho deverão ser totalmente configuráveis pelos operadores, considerando jornadas para plantonista com escala definida; plantonista sem escala definida; horários de trabalho e escalas de folgas, com carga horária de 6, 12, 16, 20, 25, 30, 40 e 44 horas semanais; horários de trabalho em escalas de 12 x 36 horas; Horário comercial com tabelas definidas; Horista (horário livre); Horários diversos com carga definida; horários diversos, sem carga definida; horários diversos para serviços aleatórios e/ou esporádicos;
 - Permite o cadastro de feriados/pontos facultativos por funcionários, por cargos ou setor e também cria exceções dos mesmos;
 - Permite que um usuário possa ter dois vínculos trabalhistas (duas matrículas diferentes) e que esse usuário consiga registrar dois pontos diferentes, um para cada vínculo;
 - Parametrização das datas de início e fim do horário de verão com ajuste programado e automático da informação horária;
 - O sistema deve permitir bloquear e desbloquear o tratamento das informações para os operadores selecionados por um período pré-determinado;
 - O sistema deve permitir a distinguir as marcações originais das apuradas, bem como indicar tipo de sensor utilizado na marcação.
 - O sistema deve sincronizar as informações de ponto (coleta dos registros) e programação de forma automática sempre que houver internet;
 - Emite relatórios variados de acordo com as necessidades da PMML;
 - Permite a emissão de relatórios para tratamento das irregularidades / inconsistências, devendo ser emitido apenas das marcações a serem tratadas;
 - Permite o controle (inclusão) da convocação, com sua justificativa e do atendimento correspondido para o trabalho pelo usuário, durante o período do sobreaviso, que antes do seu pagamento deverá ter sido confirmado ou não (opção parametrizável) pelo seu gestor;
 - Realiza o cálculo e controle do banco de horas e compensações, mas possibilita o lançamento manual do primeiro saldo de horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- O sistema deverá permitir controlar as regras de negócio do banco de horas, como o período para compensação, as horas para conversão em pagamento (parcial ou integral) e quantidade máxima permitida, por empresa, secretaria, setor, cargo e vínculo funcional;
 - O sistema deve permitir efetuar backup automático da base de dados;
 - O sistema deve ter logs de operação para auditoria de uso, pelo tempo mínimo de 05 (cinco) anos devendo ser possível rastrear as ações de apuração sobre o ponto, funcionários, suas jornadas e respectivos operadores;
 - O sistema deverá prever a operação de dados de no mínimo 2.000 (dois mil funcionários ativos e 20.000 inativos);
 - A solução deverá emitir sempre mensagem de erro ou mensagem de aviso quando ocorrer insucesso em alguma operação;
 - Permite a parametrização e tratamento de limites para cada ocorrência de frequência, tais como: impedir, ou apenas alertar sobre o lançamento de ocorrências manualmente, de acordo com as regras de negócio. Ex.: 1 - Doação de sangue - abono somente é permitido, legalmente, de um dia por ano. Na tentativa de lançar mais de um abono dentro de um ano, o sistema não permitirá ou gerará uma mensagem de aviso. O sistema deverá permitir o controle do limite mínimo e máximo de cada ocorrência de frequência, apresentando na apuração os excedentes. Permite o controle por determinado período (anual, semanal, mensal), por exemplo, somente será descontado o atraso que exceder 29 minutos por semana. Haverá casos que este tipo de tratamento será diferenciado por cargo, setor ou situação;
 - O sistema deverá permitir a entrega de comprovantes das batidas diárias, sem a necessidade de impressão para tal;
 - O servidor poderá visualizar/imprimir, via web, de acordo com período autorizado, seu espelho de ponto e saldo do banco de horas;
 - Emite relatórios de auditoria da apuração e dos abonos efetuados;

4.3.3 Cartões de identificação (crachás)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- Confeccionado em material plástico, similar ao PVC ou superior em qualidade, acabamento e resistência;
 - Medida aproximada de 86x55x010mm;
 - Possuir códigos individuais compatíveis com os coletores de ponto ofertados, visando seu perfeito funcionamento;
 - Conter furação para uso como identidade funcional (crachá);
 - Confeccionado conforme Lay-outs gráficos a serem aprovados pela PMML;
 - Afixados em cordão de poliéster personalizados com silk em ambos os lados, em no máximo 02 cores, conforme lay-out indicado e definido pela PMML de comprimento padrão de 85 cm e largura de 15 mm, com clipe do tipo “mosquetinho”
 - As fotos digitalizadas, logomarca e demais dados serão disponibilizados pela PMML;

4.3.4 Treinamento

- A empresa contratada deverá fornecer treinamento presencial, teórico e prático para no mínimo 08 e máximo de 20 operadores, abrangendo no mínimo:
 - a) A operacionalização dos equipamentos e suas funções;
 - b) Operacionalização do software de gestão de ponto, abrangendo TODO o funcionamento do sistema, tais como: cadastros, tabelas, jornadas, comunicação de dados (remessa / envio / Coleta), geração e emissão de relatórios, análise e tratamento das ocorrências / inconsistências; lançamento de ocorrências, dentre outros e como lidar com possíveis problemas;
- Os treinamentos deverão ser presenciais e suficientes para o perfeito entendimento e utilização de todos os produtos que compõem a solução, respeitando aspectos técnico-pedagógicos adequados ao público-alvo.
- Os treinamentos deverão ser ministrados em idioma português do Brasil.
- Os treinamentos serão realizados nas dependências da Contratante, onde deverão ser disponibilizados, pela Contratada os equipamentos e materiais necessários;
- A Contratada deverá disponibilizar o material didático, impresso e em mídia eletrônica, para os treinamentos, assim como os certificados para os usuários treinados.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- 5.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR VALOR UNITÁRIO.
- 5.2. A proposta de preços deverá conter:
- Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
 - Modalidade e número da licitação;
 - Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca e modelo dos equipamentos;
 - O valor global e unitário dos itens constantes na tabela de quantitativos do item 4, bem como os valores das mensalidades;
- 5.3. A contratada deverá realizar demonstração do funcionamento dos equipamentos ofertados e do software, a título de amostra e para fins de verificação prévia da conformidade das características técnicas com as especificações do TRT-Termo de Referência Técnica;
- 5.4. A empresa fornecedora deverá apresentar documento comprovando:
- Possui pessoal técnico treinado pelo fabricante das soluções;
 - Ter perícia necessária para executar os serviços técnicos contratados;
 - Ter domínio das tecnologias contratadas;
 - Ter conhecimento técnico e autorização dos fabricantes das soluções para promover ações necessárias ao integral cumprimento do objeto;
 - Possuir recursos ferramentais suficientes para o bom funcionamento do serviço.
- 5.5. A empresa fornecedora deverá comprovar, através de Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade pública ou privada, possuir competência técnica para os serviços e produtos dispostos neste edital para no mínimo 200 (duzentos) colaboradores;
- 5.6. Será facultado às empresas interessadas, para perfeito conhecimento do objeto licitado a realização de vistoria técnica para colher informações que considerarem pertinentes para a formulação de suas propostas, especialmente as características das instalações físicas, do ambiente de operacionalização e das máquinas onde os produtos serão instalados;
- 5.7. As vistorias técnicas serão previamente agendadas pela CONTRATANTE;
- 5.8. Não serão aceitas alegações posteriores advindas de desconhecimento das condições prediais, das características do ambiente de operacionalização, das máquinas nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

quais os produtos serão instalados ou de processos que as ferramentas irão suportar, não detectados quando da vistoria ou por falta de realização de vistoria, por parte da CONTRATADA.

6. QUANTIDADES

Estimativa de **50 (cinquenta) coletores**, dentre as opções constantes no item “descrição do objeto”, a serem instalados de acordo com a demanda a ser apresentada pela PMML , durante a vigência do contrato, para atender a um quantitativo de até 2.000 funcionários ativos.

7. TIPO DE LICITAÇÃO

- Pregão Presencial pelo sistema de registro de preço;
- Compra de serviços por menores preços unitários.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento referente aos serviços de Gestão de Ponto será feito MENSALMENTE, iniciando-se a partir de 30 (trinta) dias a contar do efetivo funcionamento dos serviços, nas datas acordadas entre a contratante e a contratada, de acordo com as regras da Prefeitura;
- 8.2. O pagamento será referente aos serviços de gestão de ponto pelo **quantitativo de equipamentos em uso** apurados no mês anterior e deverá ocorrer até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviços;
- 8.3. O pagamento da mensalidade está condicionado ao cumprimento desse objeto e o faturamento será mensal;
- 8.4. O pagamento pelo fornecimento dos crachás será feito em 30 dias a contar da entrega dos mesmos, desde que todos os equipamentos e serviços estiverem aptos a funcionar;
- 8.5. A nota fiscal-fatura deverá obrigatoriamente discriminar os serviços executados e o período da entrega e/ou execução;
- 8.6. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- 8.7. A partir do primeiro requerimento de pagamento, os requerimentos posteriores deverão ser devidamente acompanhados de cópias autenticadas das guias de recolhimento perante o INSS e FGTS do mês anterior, referente aos empregados da contratada que trabalham na prestação de serviços.

9. INDICE DE REAJUSTE

O valor da mensalidade poderá sofrer reajustes, anualmente, utilizando o IPCA acumulado no período ou em menor valor, conforme acordo entre a contratante e a contratada.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente ou por outras do mesmo programa para orçamentos vindouros:

| Dotação | Ficha | Fonte |
|----------------------------------|--------------|--------------|
| 02.01.04.0122.0002.2009.33.90.39 | 43 | 100 |
| 08.01.08.0122.0002.2133.33.90.39 | 699 | 100 |
| 04.01.12.0122.0002.2024.33.90.39 | 103 | 101 |
| 05.01.04.0122.0002.2060.33.90.39 | 373 | 100 |
| 09.01.04.0122.0012.2152.33.90.39 | 514 | 100 |
| 07.01.04.0122.0002.2119.33.90.39 | 267 | 100 |
| 06.01.10.0122.0002.2078.33.90.39 | 447 | 102 |

11. PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- 11.1. Serviços de Implantação: Em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da ordem de execução;
- 11.2. Serviços Continuados: deverão ser prestados durante os 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato, podendo ou não ser prorrogados, a critério da Contratante;
- 11.3. Em caso de defeitos dos equipamentos, a contratada deverá, em 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado, substituir o item defeituoso e/ou prover a solução do problema relatado, sem qualquer ônus adicional à contratante;
- 11.4. Em caso de reparação de problemas ocorridos no software, o tempo será no máximo de 48 horas após a abertura do chamado;
- 11.5. Em relação aos serviços continuados de desenvolvimento de software, a contratada terá 05 (cinco) dias úteis para apresentação de cronograma de execução, a contar da abertura formal da demanda.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta;
- 12.2. Os crachás de identificação e registro de ponto deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, sendo que em caso de defeito deverá substituí-los, sem custo para a contratante;
- 12.3. A Contratada responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da prestação dos serviços contratados;
- 12.4. Fixar os equipamentos nos locais indicados pela Contratante efetuando as conexões, instalações e outros procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- 12.5. Caso não seja possível o reparo imediato dos equipamentos instalados a Contratada deverá disponibilizar equipamentos substitutos nas mesmas especificações dos substituídos até que os reparos nos equipamentos danificados sejam solucionados;
- 12.6. Responsabilizar pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Contratante ou a terceiros decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, autorizando a Contratante a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos;
- 12.7. Manter documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação à Contratante, sempre que solicitada;
- 12.8. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais alocados na execução dos serviços;
- 12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- 12.10. Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
- 12.11. Repor, obrigatoriamente, todas as peças, equipamentos ou acessórios que apresentarem defeito e que não puderem ser reparadas, durante o tempo do contrato;
- 12.12. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 12.13. Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Referência Técnica, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;
- 12.14. Ao final do contrato a contratada fornecerá os dados do software e todos os registros necessários para transmissão a uma nova situação de acompanhamento de ponto;
- 12.15. A contratada deverá ser responsável por manter atualizada a base de dados em nuvem, conforme o Sistema Corporativo da contratante;
- 12.16. Deverá ser importado os dados cadastrais do sistema da folha de Pagamento utilizado pela contratante, sendo a contratada responsável por prover as interfaces e integrações necessárias à migração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

12.17. Todas as parametrizações ou customizações, incluindo as alterações de funções existentes na solução ofertada e o desenvolvimento de novas funções a fim de atender todos os requisitos indicados neste documento, necessárias para o correto funcionamento do software e seus componentes, deverão ser executadas em conformidade com as normas vigentes da Contratante;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;
- 13.2. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 13.3. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- 13.4. Avaliar e aprovar os softwares, equipamentos e serviços ofertado pela Contratada, observando as determinações do Termo de Referência quanto aos critérios de aceite;
- 13.5. Disponibilizar local para treinamento a ser ministrado pela Contratada;
- 13.6. Disponibilizar os pontos de energia e pontos de rede para instalação dos equipamentos;
- 13.7. Fornecer à contratada, as fotos digitalizadas de todos os funcionários para a confecção do crachá.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Fica indicado o Secretário de Administração e Gestão de Pessoas Werley Roney como responsável para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

15 DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E QUANTIDADE DE RELÓGIOS POR ENDEREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

| QTDE. DE RELÓGIOS | QTDE ESTIMADA DE USUÁRIOS | Local | SECRETARIA | Endereço |
|--------------------------|----------------------------------|---|--------------------|--|
| 1 | 11 | Correios de Azurita | Administração | Praça São Sebastião, 189 - Distrito Azurita - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 88 | Sede da Prefeitura | Administração | Rua Pereira Guimaraes, 08 - B. Centro - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 11 | Abrigo Municipal | Assistência Social | Rua Guaraciaba Passos, 492 - Centro - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 7 | CRAS | Assistência Social | Rua Conceição Angelina de Jesus, 141 - Bairro Santa Clara - Mateus Leme/MG |
| 1 | 10 | Projetos Feliz Idade e Servir | Assistência Social | Avenida Miguel Alves da Silva, 890 - Centro - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 8 | Projeto Acolher | Assistência Social | Rua Safira, 46 - Bairro N.Sra. do Rosário - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 24 | Escola Municipal Manuel Bráz | Educação | Rua Maria Virgínia da Luz, 99 - B. N. Sra. De Fátima - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 52 | Escola Municipal Geny Guimarães Oliveira | Educação | Rua Fernão dias, 555 - Vila Suzana - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 64 | Escola Municipal Dona Lúcia Dias | Educação | Rua Geraldo Amaral, 48 - Bairro Vale dos Araçás - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 92 | Escola Municipal Judith de Abreu Oliveira | Educação | Rua Rubi, 128 - Estância Chapagnat - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 15 | Escola Municipal Hipólito José de Faria | Educação | Rua Boa Vista, 159 - Distrito de Sítio Novo - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 34 | Escola Municipal Helen Jaqueline de Sousa | Educação | Rua Silva Leão, 90 - Centro - Distrito de Azurita - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 33 | Escola Municipal Maria Guaraciaba Passos | Educação | Rua Ribeirão Pires, 251 m- Bairro Imperatriz - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 10 | Escola Municipal Prof. Bertina Ferreira | Educação | Povoado de Varginha - Distrito de Serra Azul - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 12 | Escola Municipal de Bela Vista | Educação | Povoado do Alto da Boa Vista - Distrito de Serra Azul - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 27 | Escola Municipal Ailza Maria de Jesus | Educação | Rua Nossa Senhora Aparecida, 35 - Distrito de Serra Azul - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 40 | UMEI Dona Carmita | Educação | Rua Wilton Elias Salomão, 275 - Bairro N.Sra. do Rosário - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 13 | Secretaria da Educação | Educação | Avenida Getulio Vargas, 80 - B. Centro - Mateus Leme/MG. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

| | | | | |
|--------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|-------------------|---|
| 1 | 13 | APAE | Educação | Rua Evaristo M. Diniz, 10 - Bairro Central - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 11 | Educandário São José | Educação | Rua Dr. Tomaz de Andrade, 495 - B. Centro - Mateus Leme/MG. |
| QTDE. DE RELÓGIOS | QTDE ESTIMADA DE USUÁRIOS | Local | SECRETARIA | Endereço |
| 1 | 6 | Biblioteca Pública Municipal | Educação | Rua dos Funcionários, 23 - Centro - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 11 | Garagem dos Ônibus | Educação | Avenida Getulio Vargas, 690 - Centro - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 10 | Secretaria Meio Ambiente e Esportes | Meio Ambiente | Rua Serra Azul, 773 - Centro - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 108 | Secretaria Municipal de Obras | Obras | Avenida Getúlio Vargas, 690 - B. Centro - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 28 | PSF - Serra Azul | Saúde | Rua Sergipe, 240 - Distrito - B. Serra Azul - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 15 | PSF – Azurita | Saúde | Av. Miguel Alves Ribeiro, 1.811 - B. Centro - Distrito de Azurita - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 6 | UBS Sítio Novo | Saúde | Rua Boa Vista, 120 - Distrito de Sítio Novo - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 3 | UBS Varginha | Saúde | Estrada de Varginha, s/n - B. Varginha - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 1 | UBS Suzana | Saúde | Rua Maria Virgínia da Luz, 110 - B. N. Sra. De Fátima - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 20 | PSF Reta | Saúde | Rua Buriti, 64 - Bairro Reta Grande - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 11 | PSF Centro | Saúde | Rua Artur Pinto, 175 - B. Centro - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 8 | Unidade de Fisioterapia | Saúde | Rua Guaraciaba Passos, 600 - Centro - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 12 | Unidade Saúde Mental | Saúde | Rua Cel. Tomaz de Andrade, 217, Centro - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 50 | Unidade de Pronto Atendimento - UPA | Saúde | Rua Levi da Silva, 15 - B. Vale Verde - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 11 | Centro Odontológico | Saúde | Rua Miguel Alves Diniz, Loja 01 - B. Centro - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 45 | Secretaria Municipal da Saúde | Saúde | Rua Dr. Tomaz de Andrade, 707 - B. Centro - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 33 | Centro de Especialidades | Saúde | Rua Maria Cristina de Faria, 153 - B. Centro - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 34 | Centro de Controle Zoonoses | Saúde | Rua Rua Miguel Aloyes da Silva, 740 - B. Centro - Mateus Leme/MG. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

| | | | | |
|--------------------------|----------------------------------|-----------------------|-------------------|--|
| 1 | 4 | Almoxarifado da Saúde | Saúde | Av. Santos Dumond, 2216 - B. Vila Suzana - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 20 | PSF Araçás | Saúde | Rua Wilton Salomão, 51 - B. Vales dos Araçás - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 23 | PSF Santa Bárbara | Saúde | Rua Antônio Gonzaga, 115 - B. João Paulo II - Mateus Leme/MG. |
| 1 | 13 | PSF Santa Imperatriz | Saúde | Rua Rio do Sul, 618 - B. Planalto - Mateus Leme/MG. |
| QTDE. DE RELÓGIOS | QTDE ESTIMADA DE USUÁRIOS | Local | SECRETARIA | Endereço |
| 1 | 3 | UBS Alto da Boa Vista | Saúde | Rua Alto da Boa Vista, S/Nº - B. Alto da Boa Vista - Mateus Leme/MG. |
| 43 | 1050 | | | |

15 DISPOSIÇÃO GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para posteriores contatos em caso de esclarecimento e informações adicionais acerca desde Termo de Referência, contatar a servidora **Maria da Consolação do Carmo** matrícula 4472 através do telefone **(031) 3537-5814** e e-mail rh@mateusleme.mg.gov.br .

Mateus Leme, 01 de dezembro de 2017.

Maria da Consolação do Carmo

Analista de RH

Matrícula: 4472



ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

| DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA | | | | |
|------------------------------------|---------------------------|--------------|-----------------|------------------|
| Razão Social | | | | |
| CNPJ | | | | |
| Endereço | | | | |
| Telefone / Fax | | | | |
| Representante Legal | | | | |
| CPF: | | | | |
| Prazo de Validade da proposta | | | | |
| Prazo de Execução dos Serviços | | | | |
| ITEM | SERVIÇOS | QUANT | VL. UNIT | VL. TOTAL |
| 01 | CONFORME ANEXO – I | 24 | (Mensal) | |
| 02 | CONFORME ANEXO – I | 24 | (Mensal) | |
| 03 | CONFORME ANEXO – I | 1.200 | | |
| VALOR TOTAL | | | | |

Declaro estar de acordo com todas as normas deste Edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais/trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Valor Total: R\$ _____

Valor Total por extenso _____

Local, data, assinatura e carimbo do representante legal



ANEXO – III

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO N.º 073/2017 - PROCESSO N.º 0399/2017

Por este instrumento particular, o Município de MATEUS LEME/MG, com sede na Rua _____ nº _____, Bairro: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG, e a Empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, CPF N° _____ a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, em regime de empreitada por preço global, sujeitando-se as contratantes à Lei 8.666/93 e suas alterações e às seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Prestação de serviços para a gestão da frequência dos servidores da PMML, de forma eletrônica, incluindo: locação de equipamentos coletores para o controle de ponto, instalação, cadastramento, configuração, treinamento e suporte técnico local e remoto; Serviços de licenciamento de uso e locação de software de gestão de ponto, incluindo, migração de dados, parametrização, implantação, manutenção da base de dados do sistema em servidor Web, tipo nuvem e atualização do aplicativo e fornecimento de crachás, tudo de acordo com as especificações e condições previstas neste termo, para utilização nas unidades do Município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

2.1. A contratação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento é realizada mediante processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 073/2017, com fulcro na Lei nº 10.520 e Lei Federal nº8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, e subsidiariamente, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

2.2 – Fazem parte desse contrato todos os dispositivos do edital, proposta comercial e o Termo de Referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____);

3.2. Do total do item anterior, R\$ _____ (_____) referem-se ao item “1” da proposta comercial da contratada e serão pagos mensalmente durante a vigência deste contrato no valor de R\$ _____ (_____);

3.3. O valor referente ao item “2” da proposta é de R\$ _____ (_____), pagos mensalmente a quantia de R\$ _____ (_____), durante a vigência do contrato;

3.4. O valor de R\$ _____ (_____), refere-se ao item “3” e será pago, de uma só vez, após trinta dias do início do funcionamento dos serviços contratados.

3.5. Nos preços acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de assinatura do presente Termo;

4.2. Referido prazo poderá ser prorrogado havendo interesse da Contratante e em comum acordo com a Contratada, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a devida justificativa.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

- 5.1 O pagamento pela execução de serviços prestados será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, desde que apresentada a nota fiscal e aceite do CONTRATANTE, salvo o valor referente ao item “3” da proposta, que será pago integralmente em 30 (trinta) dias após o início do funcionamento de todo o sistema.
- 5.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida sempre no primeiro dia útil após término de cada mês.
- 5.3 As Notas Fiscais emitidas deverão ser encaminhadas **ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Werley Rony Gonçalves de Freitas** para aprovação e encaminhamento para pagamento.
- 5.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.5 Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Administração a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada;
- 5.6 Os preços contratados serão reajustados anualmente pelo IPCA, contados 12 meses após assinatura deste contrato e sempre a requerimento da CONTRATADA;
- 5.7 Havendo desequilíbrio na relação contratual, os preços poderão ser reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde de que requerido e comprovado documentalmente pela contratada, nos termos do artigo 65, II “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente ou por outras do mesmo programa para orçamentos vindouros:

| Dotação | Ficha | Fonte |
|----------------------------------|-------|-------|
| 02.01.04.0122.0002.2009.33.90.39 | 43 | 100 |
| 08.01.08.0122.0002.2133.33.90.39 | 699 | 100 |
| 04.01.12.0122.0002.2024.33.90.39 | 103 | 101 |
| 05.01.04.0122.0002.2060.33.90.39 | 373 | 100 |
| 09.01.04.0122.0012.2152.33.90.39 | 514 | 100 |
| 07.01.04.0122.0002.2119.33.90.39 | 267 | 100 |
| 06.01.10.0122.0002.2078.33.90.39 | 447 | 102 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

71. SÃO MOTIVOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O não cumprimento de qualquer das condições de fornecimento constantes no edital e seus anexos, bem como na proposta comercial da proposta, sejam elas especificações, prazos e locais de entrega;
- II. cumprimento irregular de qualquer das condições do item acima;
- III. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000
Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- IV. O atraso injustificado no início do fornecimento;
- V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do Contrato;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV. A não liberação ou não indicação, por parte da Administração, do local para entrega dos produtos, nos prazos contratuais,
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVI. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Lei nº 9.854, de 27.10.99 (DOU de 28.10.99)).

7.2 OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DOS PROCESSOS, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, E PODERÃO SER:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XV do artigo anterior;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

7.2.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.2.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

7.2.3 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de fornecimento será prorrogado automaticamente por igual tempo.

8 DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta;

8.1.2 Os crachás de identificação e registro de ponto deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, sendo que em caso de defeito deverá substituí-los, sem custo para a contratante;

8.1.3 A Contratada responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da prestação dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

-
- 8.1.4 Fixar os equipamentos nos locais indicados pela Contratante efetuando as conexões, instalações e outros procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- 8.1.5 Caso não seja possível o reparo imediato dos equipamentos instalados a Contratada deverá disponibilizar equipamentos substitutos nas mesmas especificações dos substituídos até que os reparos nos equipamentos danificados sejam solucionados;
- 8.1.6 Responsabilizar pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, autorizando a Contratante a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos;
- 8.1.7 Manter documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação à Contratante, sempre que solicitada;
- 8.1.8 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais alocados na execução dos serviços;
- 8.1.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- 8.1.10 Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
- 8.1.11 Repor, obrigatoriamente, todas as peças, equipamentos ou acessórios que apresentarem defeito e que não puderem ser reparadas, durante o tempo do contrato;
- 8.1.12 Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.1.13 Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Referência Técnica, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- 8.1.14 Ao final do contrato a contratada fornecerá os dados do software e todos os registros necessários para transmissão a uma nova situação de acompanhamento de ponto;
- 8.1.15 A contratada deverá ser responsável por manter atualizada a base de dados em nuvem, conforme o Sistema Corporativo da contratante;
- 8.1.16 Deverá ser importado os dados cadastrais do sistema da folha de Pagamento utilizado pela contratante, sendo a contratada responsável por prover as interfaces e integrações necessárias à migração;
- 8.1.17 Todas as parametrizações ou customizações, incluindo as alterações de funções existentes na solução ofertada e o desenvolvimento de novas funções a fim de atender todos os requisitos indicados neste documento, necessárias para o correto funcionamento do software e seus componentes, deverão ser executadas em conformidade com as normas vigentes da Contratante;

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;
- 8.2.2 Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.3 Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- 8.2.4 Avaliar e aprovar os softwares, equipamentos e serviços ofertado pela Contratada, observando as determinações do Termo de Referência quanto aos critérios de aceite;
- 8.2.5 Disponibilizar local para treinamento a ser ministrado pela Contratada;
- 8.2.6 Disponibilizar os pontos de energia e pontos de rede para instalação dos equipamentos;
- 8.2.7 Fornecer à contratada, as fotos digitalizadas de todos os funcionários para a confecção do crachá.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

(cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

a) advertência (que será aplicada sempre por escrito);

b) multa, nos seguintes percentuais:

1º - multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total da proposta, pela recusa em assinar o Contrato, considerando-se recusa após transcorridos 03 (três) dias do fim do prazo concedido no chamamento para assinatura, salvo se apresentado justificativa, dentro do prazo inicial concedido, e esta for aceita pela Contratante;

2ª – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, pelo atraso em retirar a Ordem de Execução de Serviços, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após notificado, sem justificativa aceita pela Secretaria de Educação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93; passados 03 (três) dias de atraso, será considerado inexecução total dos serviços e ocorrerá a rescisão unilateral da avença.

3º - Multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução total dos serviços; considera-se inexecução total dos serviços, além do mencionado no item anterior, a não conclusão de todas as instalações e seu devido funcionamento, visto que todo o sistema deve funcionar em conjunto.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” deverá ser feito por meio de guia própria, a conta da PREFEITURA DE MATEUS LEME, no prazo de até 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 9.1. Esgotado este prazo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Tele fax (31) 3537.5805

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

www.mateusleme.mg.gov.br e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

existindo crédito da PROPONENTE vencedora fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME autorizada a reter o valor devido.

9.2.1 - A multa que alude a alínea “b”, desta cláusula não impede que a PREFEITURA DE MATEUS LEME rescinda unilateralmente as obrigações firmadas com a adjudicatária e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.4 – A PREFEITURA DE MATEUS LEME é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

9.5 - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela PROPONENTE vencedora e aceito pela PREFEITURA DE MATEUS LEME, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.6 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à PROPONENTE vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

9.7 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

9.7.1 - A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

9.7.1.1 - retardarem a execução do Pregão;

9.7.1.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

9.7.1.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



a.(1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A Contratante reserva-se o direito de solicitar e autorizar mudanças no projeto proposto em função das adaptações ou melhorias dos níveis de qualidade dos serviços, de forma a torná-los mais eficientes e condizentes com a realidade sempre que julgar necessário;

11.2. Caberá a Gerência Superior de Compras e Contratações, Secretaria Municipal de Administração, acompanhar e interagir junto a Contratada para avaliação e aprovação de resultados, ficando sob sua responsabilidade os demais procedimentos após o efetivo aceite.

11.3. Fica estabelecido que quaisquer débitos da Contratada junto ao município de Mateus Leme/MG, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo último, caso os débitos estejam vencidos na oportunidade em que forem realizados tais pagamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mateus Leme/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Mateus Leme/MG, _____ de _____ de 2017.

Município de MATEUS LEME/MG – MG
Contratante:

Contratado

Testemunha: _____

Testemunha: _____